



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE  
PROFESSORES LICENCIADOS**

---

## **Reforma Laboral “Trabalho XXI” - Anteprojeto de Lei da reforma da legislação laboral**

### **Análise e Implicações Estruturais no Setor da Educação**

#### **Proposta de análise**

O Governo apresenta a proposta de revisão do Código do Trabalho, designada “Trabalho XXI”, sob o disfarce da “flexibilidade” e da “modernização”. Contudo, para a ASPL, este Anteprojeto não é uma mera revisão legislativa, mas sim um projeto que representa uma ofensiva contra os direitos dos trabalhadores.

Se estas medidas avançarem, todos os setores serão prejudicados, com consequências diretas e graves para professores, educadores e pessoal técnico do setor da educação.

#### **I. Parte Geral: O ataque à democracia no trabalho e aos direitos coletivos**

A reforma concentra-se em dismantlar os pilares do Direito Coletivo, conduzindo a um retrocesso civilizacional, onde a democracia no trabalho é reduzida e o poder é concentrado na entidade patronal. Estamos perante uma proposta neoliberal que pretende transferir o risco e a instabilidade para os trabalhadores, desregulamentar as condições laborais e acentuar a desigualdade de poder na negociação individual.

##### A. Fragilização da representatividade sindical

O ataque mais frontal ao sindicalismo e à negociação coletiva reside na alteração ao Artigo 497.º (Aplicação ao Nível Empresarial) do Código do Trabalho (CT). (Pág. 41 e 42 do Anteprojeto)

O empregador pode aplicar uma convenção coletiva à totalidade dos seus trabalhadores, desde que esta abranja mais de metade do efetivo ao seu serviço, salvo oposição expressa do trabalhador não sindicalizado ou da associação sindical interessada relativamente aos seus filiados.

- Implicação Política: Esta norma parece violar a liberdade e a autonomia sindical (Art. 56.º, Constituição da República Portuguesa - CRP), ao permitir que o empregador (escola privada ou cooperativa) aplique unilateralmente uma convenção negociada sem a participação da estrutura sindical menos representativa.
- Consequência na Educação: Esta quebra no equilíbrio de poder concede ao empregador a escolha da convenção mais favorável à gestão, esvaziando a ação coletiva e reduzindo a capacidade dos trabalhadores de se organizarem.

#### B. A caducidade e a morosidade na negociação

A reforma dificulta a capacidade dos sindicatos de negociar atempadamente, prolongando regimes desfavoráveis.

Agravamento da denúncia (Art. 500.º): O prazo de pré-aviso para a denúncia de um Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT) aumenta de 90 para 180 dias. (Pág. 43 do Anteprojeto)

- Consequência: Em caso de vigência de um IRCT desfavorável (o que tem ocorrido no setor social e cooperativo), o sindicato é obrigado a esperar mais seis meses para iniciar a luta por um regime mais vantajoso.
  - Ataque à Estabilidade dos CCT's: A eliminação da fiscalização administrativa (Revogação Arts. 500.º-A e 501.º-A) acelera o risco de caducidade das convenções coletivas, minando a estabilidade das condições de trabalho no ensino privado.
  - Redução da Democracia no Trabalho: A concentração de poder na entidade patronal cria relações laborais mais autoritárias e desiguais, onde a negociação se pode facilmente transformar em chantagem.

#### C. Eliminação da capacidade de intervenção da ACT

O Anteprojeto retira o poder de intervenção da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) em casos de violação de direitos e despedimento ilícito. (Pág. 58 do Anteprojeto – Art. 11º - Norma revogatória)

- Eliminação da Intervenção em Despedimentos (Revogação Art. 33.º-B do CPT e Art. 11.º da IGT): São eliminados os poderes da ACT para iniciar procedimento cautelar junto do Ministério Público em caso de despedimento ilícito.

- Problema: Retira-se à ACT uma “importante capacidade de intervenção” que funciona como dissuasão ao comportamento arbitrário dos patrões, facilitando o despedimento ilícito.
- Explicação: No regime anterior, estes artigos permitiam o seguinte:
  - Poder da ACT (Art. 11.º da IGT): Se a ACT (a entidade fiscalizadora) concluísse, após uma inspeção ou denúncia, que existiam fortes indícios de despedimento ilícito (sem justa causa), ela tinha o poder de lavrar um auto de notícia e enviar essa informação ao Ministério Público.
  - Intervenção do Ministério Público (Art. 33.º-B do CPT): Com base no auto de notícia da ACT, o Ministério Público podia instaurar um procedimento cautelar (ação judicial urgente) para a suspensão do despedimento do trabalhador.

Este mecanismo era vital porque permitia que uma entidade pública e imparcial (a ACT) atuasse rapidamente para proteger o trabalhador, impedindo o despedimento até que a questão fosse resolvida em tribunal.

## **II. Parte na Especialidade: Agravamento da Precariedade e dos Custos Sociais**

As alterações propostas traduzem-se em graves consequências económicas, profissionais e sociais, com o agravamento da pobreza laboral e a quebra na qualidade de vida dos professores e educadores.

### A. Consequências económicas e profissionais (precariedade e salários baixos)

A reforma visa reforçar o modelo de baixos salários, aumentando a dependência dos trabalhadores e fragilizando os vínculos laborais.

Criação da "Precariedade para a Vida" (Art. 140.º): Permite a contratação a termo de qualquer trabalhador que nunca tenha tido um contrato por tempo indeterminado. (Pág. 18 do Anteprojeto)

- Problema: Perpetua o sistema de vínculos frágeis, resultando em mais professores e pessoal não docente em situação de precariedade e

instabilidade nas escolas. Os vínculos laborais mais frágeis também dificultam a projeção de carreira.

- **Renúncia a Créditos Salariais (Art. 337.º, n.º 3):** Admite a renúncia a créditos (salários, horas suplementares) por declaração escrita do trabalhador, reconhecida notarialmente. (Artigo 2.º pág. 3 do Anteprojeto)

- **Problema:** Abre a porta a que as empresas que violam direitos salariais “obriguem os trabalhadores a renunciarem aos seus créditos”, permitindo-lhes aumentar os seus lucros através da desvalorização do trabalho.

- **Subsídios em Duodécimos (Arts. 263.º e 264.º):** O pagamento em duodécimos dos subsídios de Natal e Férias, mesmo que facultativo, é uma maquiagem salarial que tenta aumentar mensalmente os montantes a receber pelos trabalhadores ao invés de aumentar salários.

## B. Consequências sociais (qualidade de vida e insegurança)

o aumento da instabilidade compromete os **projetos de vida** (habitação, família, educação) e o bem-estar social dos docentes.

- **Agravamento do dever de prova para mães (Art. 48.º, n.º 2):** Impõe novo atestado médico de 6 em 6 meses para comprovar a amamentação. pág. 12 do Anteprojeto)

- **Problema:** É um custo burocrático e de tempo que fragiliza a proteção da maternidade e a conciliação do trabalho com a vida familiar, afetando o bem-estar.

- **Eliminação do luto gestacional (Revogação Art. 38.º-A):** Retira-se a falta por luto gestacional, uma medida de “desumanidade total” que atenta contra o bem-estar emocional e social. (Pág. 58 do Anteprojeto – Art. 11º - Norma revogatória)

- **Horários Desregulados (Arts. 218.º e 56.º):** O alargamento da isenção de horário a “cargos de complexidade técnica” (Art. 218.º) e a prevalência do interesse do empregador no horário flexível (Art. 56.º) significam horários mais prolongados e desregulados nas escolas, dificultando a conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional.

- **Impacto nas Escolas:** Maior rotatividade e **menos projetos pedagógicos consistentes; agravamento da falta de atratividade da profissão docente**, já hoje envelhecida e desvalorizada.

### C. Outros Riscos (Rotatividade e Exclusão)

- Contratos de muito curta duração (Art. 142.º): Promove a rotatividade e a insegurança generalizada dos trabalhadores.

- Exclusão Social: A precariedade e os baixos rendimentos fragilizam a coesão social e aumentam as desigualdades.

### 4. Posição Final da ASPL

O “Trabalho XXI” é uma proposta que se for avante tem como consequência o agravamento da precariedade, o aumento da desigualdade e a redução da democracia no trabalho.

A ASPL reafirma que o caminho para a dignificação da profissão docente passa pelo reforço da contratação coletiva, pelo respeito pelos direitos de parentalidade e pela autonomia sindical.

Assim, foi deliberada por unanimidade, na reunião de Direção Nacional da ASPL a adesão à greve convocada para dia 11 de dezembro, com o objetivo de contestar esta proposta iníqua de revisão ao Código de Trabalho.

Montijo, 26 de novembro de 2025.

Pela Direção da ASPL,

A Presidente,

M<sup>a</sup> de Fátima Ferreira